

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.

CEP: 84.660-000 E-mai: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

#### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

*Referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2025 – Processo nº 151/2025*

O Município de General Carneiro/PR, por intermédio do Departamento de Licitações, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, vem, respeitosamente, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela empresa OLINQUEVICZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, com fundamento nos seguintes termos:

#### **1. DOS FATOS**

A impugnante alega que o edital, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de muro de arrimo e muro de fechamento no Cemitério Municipal do Bairro Planalto, não exige de forma expressa a apresentação de atestado/acervo técnico com registro no CREA e respectiva ART, condição que entende ser obrigatória para garantir a segurança e qualidade da obra.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE**

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 050/2025 está designada para o dia 11/09/2025 às 09h00.

A impugnação foi protocolada em 27/08/2025, ou seja, mais de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, atendendo ao prazo estabelecido no art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a manifestação é tempestiva e deve ser conhecida para análise de mérito.

#### **3. DA DECISÃO**

Verifica-se que assiste razão à impugnante. O objeto licitado envolve execução de obra de engenharia com risco estrutural, o que exige qualificação técnica comprovada do responsável técnico e da empresa contratada.

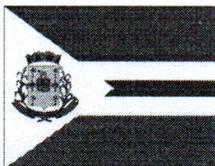
Nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei nº 5.194/1966, as atividades de engenharia somente podem ser exercidas por profissionais habilitados e registrados no CREA. A Resolução CONFEA nº 1.025/2009 estabelece que a aptidão técnica deve ser demonstrada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, vinculada a atestado devidamente registrado no conselho de classe.

Ademais, o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração deve exigir dos licitantes comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de modo a assegurar a execução contratual.

Assim, mostra-se necessária a complementação do edital para incluir, entre os documentos de habilitação técnica, a exigência de atestado profissional vinculado à CAT com ART.

#### **4. DA DECISÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.

CEP: 84.660-000 E-mai: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Diante do exposto, **DEFIRO** a impugnação apresentada, determinando a **retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025** para incluir, na seção de **Qualificação Técnica**, os seguintes itens:

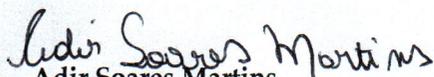
- Atestado e/ou declaração de capacidade técnica profissional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome do responsável técnico indicado**, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade operacional e estrutural, equivalente ou superior, na quantidade mínima de 01 (um) serviço executado.

- O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de **Certidão de Acervo Técnico – CAT** com atestado, emitida pelo respectivo Conselho de Classe.

Em razão da alteração, **será procedida a republicação do edital** com a definição de nova data para a sessão pública, em conformidade com o art. 71, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

*Registre-se, publique-se.*

General Carneiro/PR, 28 de agosto de 2025.

  
Adir Soares Martins  
Pregoeiro

